



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2025.

Dispõe sobre a retificação do Edital nº 001/2023 e a adequação da jornada de trabalho dos cargos de Odontólogo e Auxiliar Técnico Bucal à Lei Federal nº 3.999/61, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0800243-49.2023.4.05.8201.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800243-49.2023.4.05.8201, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Paraíba (ID 12624322), confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ID 47364452), e transitada em julgado (ID 48313938), que determinou a imediata retificação do Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 3.999/1961, que estabelece a jornada de trabalho máxima de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista (Odontólogo) e Auxiliar de Consultório Dentário (Auxiliar Técnico Bucal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo cumprimento da decisão judicial, bem como a uniformização e legalidade da jornada de trabalho da categoria profissional abrangida, no âmbito do Município de Junco do Seridó/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a retificação do Edital nº 001/2023, promovido pelo Município de Junco do Seridó/PB, para que conste expressamente a jornada de trabalho máxima de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Odontólogo e de Auxiliar Técnico Bucal, em conformidade com a Lei Federal nº 3.999/61.

Art. 2º Fica estabelecido, em caráter permanente, que a jornada de trabalho máxima de 20 (vinte) horas semanais será aplicada a todos os servidores ocupantes dos cargos de Odontólogo e de Auxiliar Técnico Bucal, independentemente do regime jurídico de vinculação funcional (estatutário, celetista ou por contratos administrativos excepcionais).

Parágrafo único. A exigência de carga horária superior à prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante anuência expressa do servidor, garantida a proporcionalidade remuneratória, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 3.999/61.

Art. 3º Os secretários municipais de Administração e de Saúde ficam incumbidos de adotar as providências administrativas necessárias para dar integral cumprimento ao disposto nesta Portaria, inclusive quanto à retificação de eventuais contratos, registros funcionais e folhas de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e deverá ser amplamente divulgada, inclusive nos meios oficiais do Município e junto aos servidores diretamente interessados, como comprovação do cumprimento da ordem judicial supramencionada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Junco do Seridó/PB, 16 de abril de 2025.


Dr. Paulo Neide Melo Fragoso

Prefeito Constitucional